



PARECER TÉCNICO

RESULTADO DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EDITAL Nº 9.918 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – ÁREA HOSPITALAR - Processo: P258531/2026

- INSTITUTO DO CORAÇÃO - INCOR -

Parecer da análise da documentação apresentada para HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 9.2. do Edital nº 9.918, realizado pela Comissão para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, nomeada por meio da Portaria Nº 0663/2024, referente ao Credenciamento nº 001/2025 - SMS, cujo objeto é o credenciamento de estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em prestar serviços de saúde na área de Assistência à Saúde no âmbito Hospitalar, o qual inclui serviços de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, na modalidade ambulatorial e hospitalar, de acordo com as especificações previstas neste termo.

Com base no item 9.2. do Edital Nº 9.918, do Credenciamento nº 001/2025, verificou-se que:

9.2. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Relação dos profissionais que compõe a equipe de saúde da Instituição, indicando seu número de inscrição no Conselho competente, sua carga horária, sua qualificação para serviços especializados, devendo ser anexadas as cópias autenticadas das comprovações (certificados, declarações e etc.). É importante ressaltar que a categoria médica precisa ter o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE para comprovar sua especialidade. Os profissionais precisam estar cadastrados no CNES da instituição, que também será apresentado para qualificação técnica;

9.2.2. **Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC** ou outro conselho pertinente à área, com data vigente;

9.2.3. **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)** atualizado para comprovar:

9.2.3.1. Os serviços de saúde realizados pela Instituição. Essa exigência se deve ao fato de que só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES o cadastro dos serviços relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO.

9.2.3.2. As habilitações expedidas pelo Ministério da Saúde necessárias para a execução dos procedimentos relacionados ao objeto de CREDENCIAMENTO. Alguns procedimentos exigem a habilitação expedida pelo Ministério da Saúde para serem realizados pelo SUS.

9.2.3.3. Os profissionais apresentados no item 9.2.1. deste tópico. Quando o Ministério da Saúde exigir uma composição de um quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços, este se torna um critério de credenciamento da instituição.

9.2.3.4. A capacidade instalada da instituição (equipamentos, profissionais e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado. Só serão credenciadas as instituições que demonstrem no seu CNES a capacidade instalada relacionada ao objeto do CREDENCIAMENTO.

9.2.4. Plano Operativo com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição para a realização de serviços de saúde na área de Assistência à Saúde no âmbito Hospitalar, modalidade ambulatorial e hospitalar, o qual inclui serviços de média e alta complexidade. A minuta, referente ao Anexo II, deverá ser preenchida com a proposta dos serviços de saúde a serem ofertados pela instituição com base na Planilha do Anexo I, presente neste Termo de Referência, e no valor dos procedimentos determinado na Tabela SIGTAP/SUS para os procedimentos ambulatoriais realizados dentro do hospital, e no DATASUS para os procedimentos hospitalares realizados em internações clínicas e cirúrgicas. Só serão contratualizadas as instituições que, no Plano Operativo apresentado, contenham os procedimentos necessários para garantir a linha do cuidado da assistência à saúde e os parâmetros mínimos das Portarias Ministeriais para cada especialidade, conforme a habilitação junto ao Ministério da Saúde.



9.2.5. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente, com data vigente;

9.2.6. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária da esfera competente, com data vigente.

INSTITUTO DO CORAÇÃO - INCOR CNPJ Nº 06.034.621/0001-72	ITEM 9.2.1 – NÃO CONFORMIDADE. Pág. 62 – 63; 159 (SPU) A instituição não indicou o nome de todos os profissionais que devem compor uma equipe que atuará na área específica proposta pela Instituição, conforme a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. Existem profissionais indicados pela Instituição, que não estão cadastrados no CNES do Instituto do Coração - INCOR.
	ITEM 9.2.2 - EM CONFORMIDADE. Pág. 45 (SPU) OBS.: Documento está, atualmente, fora da vigência (15/07/2026). Porém, estava vigente no ato da inscrição.
	ITEM 9.2.3 - EM CONFORMIDADE. Págs. 132 - 141 (SPU).
	ITEM 9.2.3.1 - EM CONFORMIDADE. Págs. 135 – 136 (SPU).
	ITEM 9.2.3.2 - EM CONFORMIDADE. Pág. 140 (SPU)
	ITEM 9.2.3.3 - NÃO CONFORMIDADE. Págs. 138 - 140 (SPU). A instituição não indicou o nome de todos os profissionais que devem compor uma equipe que atuará na área específica proposta pela Instituição, conforme a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. Existem profissionais indicados pela Instituição, que não estão cadastrados no CNES do Instituto do Coração - INCOR.
	ITEM 9.2.3.4 - NÃO CONFORMIDADE. Págs. 132 - 140 (SPU). A instituição não indicou o nome de todos os profissionais que devem compor uma equipe que atuará na área específica proposta pela Instituição, conforme a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades. Existem profissionais indicados pela Instituição, que não estão cadastrados no CNES do Instituto do Coração - INCOR.
	ITEM 9.2.4 - EM CONFORMIDADE. Págs. 64 e 78 (SPU).
	ITEM 9.2.5 - NÃO CONFORMIDADE. Págs. 42 - 43 (SPU). A instituição não apresentou o Alvará de Funcionamento com o CNPJ do Instituto do Coração – INCOR, fazendo a referência ao atendimento hospitalar.
	ITEM 9.6 - NÃO CONFORMIDADE. Pág. 40 - 41 (SPU). A instituição não apresentou a Licença Sanitária com o CNPJ do Instituto do Coração – INCOR, fazendo a referência ao atendimento hospitalar.

Após a análise das documentações apresentadas pela instituição no processo de inscrição no Credenciamento nº 001/2025, destinado a credenciar estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em prestar serviços de saúde na **área de Assistência à Saúde no âmbito Hospitalar**, verificou-se algumas NÃO CONFORMIDADES que poderiam sofrer diligências para corrigi-las ou complementá-las.

Informa-se ainda que, diante da necessidade de discutir as metas propostas pela instituição no Plano Operativo apresentado neste processo, item 9.2.4. do Edital nº 9.918, a Comissão Técnica considerou como critério para determinar a conformidade ou não deste item, somente a apresentação do Plano Operativo,



ficando sua análise, pactuações de metas, e aprovação do mesmo, para a etapa do processo de contratualização, momento posterior ao credenciamento das Instituições.

Desta forma, considerando os itens 9.3.2, 21.1 e 21.2 do Edital 9.918, que rege o Credenciamento nº001/2025-SMS, foram feitas 04 diligências subsequentes (Págs. 57 – 245) junto ao **Instituto do Coração - INCOR** para complementar e/ou incluir documentos necessários para a análise da Qualificação Técnica da instituição, realizada pela Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, instituída pela Portaria Municipal nº 0663/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 25 de junho de 2024.

Contudo, considerando que as documentações apresentadas não atenderam a todas as solicitações feitas por meio das diligências acima citadas, a Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza conclui que o **Instituto do Coração - INCOR não está habilitado** no processo de credenciamento nº 001/2025, referente à **HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por não apresentar todas as documentações solicitadas no item 9.2. do Edital nº 9.918, do Credenciamento nº 001/2025.

Salienta-se que o processo de Credenciamento nº 001/2025 continuará aberto, podendo a instituição se inscrever novamente após regularizar sua situação.

Sem nada mais a afirmar, a Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza assina o parecer e encaminha o mesmo para a COGEC/CELIC para as devidas providências.

Fortaleza, 10 de setembro de 2026.

(assinatura por certificação digital)

Cristiane Mourão Carvalheda Mesquita
CPF: 408.xxx.xxx-15

(assinatura por certificação digital)

Cinthia Salgado Carmo Gomes Assunção
CPF: 841.xxx.xxx-68

(assinatura por certificação digital)

Priscilla Dias Leite de Lima
CPF: 631.xxx.xxx-30



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número W8GKJUQB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5758695 e código W8GKJUQB

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: CRISTIANE MOURAO CARVALHEDO MESQUITA em 10/09/2026 Assinado por: CINTHIA SALGADO CARMO GOMES ASSUNCAO em 10/09/2026

Assinado por: PRISCILLA DIAS LEITE DE LIMA em 11/09/2026